

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 30/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO
DE OEIRAS - PI.**

Processo SEI nº 24.0.000148903-4

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, na com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, e o **MUNICÍPIO DE OEIRAS- PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.937/0001-70, com sede na Praça das Vitórias, 35, Centro, CEP: 64500-000, Oeiras-PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **HAILTON ALVES FILHO**

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos partícipes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como **permitir a disposição/cessão recíproca de servidores**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO

2.1. Os partícipes poderão colocar à disposição/cessão servidores do seu **quadro de pessoal** aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A **disposição/cessão** de servidores entre os partícipes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A **disposição/cessão** será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. A **cessão/disposição** e as respectivas **prorrogações** serão **materializadas por meio de Portaria**, nos termos do art. 5º da Resolução nº 108/2018;

2.5. É vedada a transferência do servidor à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição.

2.6. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do Acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.7. A disposição/cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete ao órgão de exercício:

3.1.1. Comunicar a frequência dos servidores à disposição/cedidos, ao seu órgão de origem.

3.1.2. Manter atualizado os assentos funcionais do servidor à disposição/cedido, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores à disposição/cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

3.2. Compete ao município de origem:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo outro partícipe relativas aos servidores à disposição/cedidos, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Realizar o pagamento da remuneração dos servidores à disposição/cedidos do Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição/cedidos, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O Acordo ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA– DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO/CESSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da disposição/cedidos, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição/cessão se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do acordo, comprometendo-se a **manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais – repassadas em decorrência da execução**, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo, **para finalidade distinta** da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) Os partícipes **obrigam-se a comunicar entre si, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança** aos dados pessoais repassados em decorrência deste acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

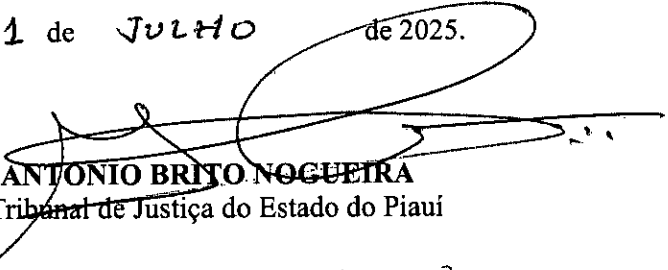
8.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina (PI), 31 de JULHO de 2025.


ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


HAILTON ALVES FILHO
Prefeito do Município de Oeiras -Piauí



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVII - Nº 10108 Disponibilização: Sexta-feira, 1 de Agosto de 2025 Publicação: Segunda-feira, 4 de Agosto de 2025

DA SILVA LOPES

LEIA-SE:

... TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, Centro Cívico, CEP: 64060-000, Teresina - PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**

DA SILVA LOPES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação deste Termo de Apostilamento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes que não colidam com o presente Instrumento.

Publique-se o extrato, cientifique-se e junte-se ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 6/2024 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV.

DESEMBARGADOR ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 31/07/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7122381** e o código CRC **B1F0B0D7**.

12.4. Extrato Nº 252/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2025 - MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI

PROCESSO SEI Nº: 24.0.000148903-4

PARTÍCIPES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ / CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05, REPRESENTANTE LEGAL: Presidente, Desembargador Aderson Antonio Brito Nogueira;

MUNICÍPIO DE OEIRAS- PI / CNPJ Nº 06.553.937/0001-70, REPRESENTANTE LEGAL: Prefeito Hailton Alves Filho;

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação é celebrado com a finalidade de viabilizar maior integração de atividades de interesse comum entre os partícipes, bem como **permitir a disposição/cessão recíproca de servidores**.

VIGÊNCIA: O Acordo ora celebrado terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Brendon Matheus Oliveira Gomes, Superintendente da Gestão de Contratos**, em 01/08/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7126413** e o código CRC **68485327**.

12.5. EDITAL DE PROCLAMAS

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 500

Livro D 2, Folha 246

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: CLEBERTY ANDRÉ DE SOUSA E MARIA DO AMPARO SILVA RODRIGUES

CLEBERTY ANDRÉ DE SOUSA, Brasileiro, Solteiro, AUXILIAR DE LIMPEZA, natural de Teresina - PI, nascido em 14 de Setembro de 1999, possui 25 anos, portador do RG nº 077.845.743-55, expedido por SSP - PI, inscrito no CPF nº 077.845.743-55, filho de ELIELDA DA COSTA SOUSA e CLEBER PEREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado em Avenida Professor Camilo Filho, nº 1809 Todos os Santos Teresina - PI.

MARIA DO AMPARO SILVA RODRIGUES, Brasileira, Solteira, VENDEDORA, natural de Campo Maior - PI, nascida em 24 de Março de 2000, possui 25 anos, portadora do RG nº 028.464.733-07, expedido por SSP PI, inscrita no CPF nº 028.464.733-07, filha de ANA CRISTINA SILVA SANTOS e MANOEL CRISTOVEM RODRIGUES DE MOURA, residente e domiciliada em Vila Firmino Filho, nº 28 Parque Poti Teresina - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

Teresina - PI, 01 de Agosto de 2025.

Emmanuel Marciel Lima Santos

Escrevente Autorizado

12.6. Homologação da Transação Extrajudicial

PROCESSO Nº: 0833942-43.2024.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

REQUERENTE: M. C. S. S. - CPF: 086.688.993-09 / telefone (86) 98155-8114 / DEFENSOR PÚBLICO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES - MAT.208511-9

REQUERIDO: J. D. S. D. S. - CPF: 077.550.093-35 / telefone (86) 98173-1798 / DEFENSOR PÚBLICO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES - MAT.208511-9

SENTENÇA.. {...} Satisfeitas as formalidades legais, **homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 60601329**, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. Sem custas. {...} Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 21 de agosto de 2024.